CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00004C2D3000510027CD04712F016ED2

EMENDA ADITIVA

Câmara de Vereadores de Pelotas

01/02 **PROJETO DE EMENDA A LEI ORDINÁRIA**

Doc Nº:0031/2019 12:46

Protocolo9047/2019 **Data: 29/11/2019**

EMENTA: acrescenta o inciso III no art. 12, da mensagem supracitada, que institui no âmbito do Município de Pelotas a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), conforme previsão constante no art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º Acrescenta-se o inciso III no art. 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP):
I – [...];
II – [...];
III – os contribuintes que pagam tarifa social de energia elétrica.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor nata data da publicação da lei, revogando expressamente as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) é válida para famílias inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do governo federal, que tenham renda *per capita* igual ou menor a meio salário mínimo; para recebedores do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e para famílias do Cadastro Único com renda de até três salários mínimos e que tenham membros portadores de doença ou deficiência que precisem de energia elétrica para aparelhos.

A Tarifa Social de Energia Elétrica, regulamentada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010 e pelo Decreto nº 7.583, de 13 de outubro de 2011, é caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa aplicável à classe residencial das distribuidoras de energia elétrica.

Diante do exposto, apresento a emenda supracitada, entendendo a relevância do Projeto de Iluminação Pública do Município de Pelotas, bem como objetivando a proteção das classes menos favorecidas que ficarão isentas do pagamento da Contribuição.

Câmara Municipal de Pelotas, 29 de novembro de 2019

VEREADOR ENEIAS CLARINDO
Líder de Bancada do PSDB e Líder de Governo na Câmara